



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
20 de junho de 2014

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ACORDO DE EXECUÇÃO**

(Deliberação da CMA de 14.04.2014)

(Deliberação da AMA de 21.04.2014)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIDADE DA AMADORA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

S U M Á R I O

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Proposta n.º 149/2014	Pág. 3
Contrato Interadministrativo	Pág. 4
Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira	Pág. 12

FREGUESIA DA VENTEIRA

Na sua reunião de 14 de abril de 2014 a Câmara Municipal da Amadora aprovou por maioria a Proposta n.º 149/2014, que a seguir se transcreve:

Considerando que:

1. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

2. A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;

3. Os municípios, por força do preceituado nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e tempos livres e desporto, e que as câmaras municipais, conforme fixado nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de competências próprias quanto ao apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, e à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

4. Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, resulta que os municípios através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os

domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

5. Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências;

6. Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do seu artigo 115.º, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º do mesmo diploma;

7. A dita equipa produziu o estudo que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido e nos termos do qual se entendeu que a delegação de competências e os acordos de execução que se pretendem levar a efeito respeitam na íntegra os princípios e requisitos legalmente exigidos;

8. Quer a celebração dos contratos interadministrativos de delegação de competências, quer os acordos de execução pressupõem a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Delegar na junta de freguesia da Venteira as competências a que as ditas minutas se reportam;

2. Aprovar as minutas do Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Venteira, conforme documentos anexos e que aqui se dão por reproduzidos;

3. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do

artigo 25.º, ambos do NRJAL, a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração dos referidos documentos.

Amadora, 11 de abril de 2014

A Presidente
(Carla Tavares)

O Contrato Interadministrativo e o Acordo de Execução a que se refere a proposta supra, foram autorizadas pelas deliberações das Assembleias Municipais e de Freguesia da Venteira nas suas reuniões de 21/04/2014 e 22/04/2014, respetivamente.

Abaixo publicam-se na íntegra os referidos Contrato e Acordo, celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira em 01 de maio de 2014.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a

Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 21/04/2014 e 22/04/2014, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC N.º 505456010, com sede na Avenida das Forças Armadas, freguesia da Mina de Água, cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

e

A **Freguesia de Venteira**, NIPC 510841430, com sede em Rua 1.º de Maio, 39 A, 2700-667, Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Gestão do Serviço de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

Cláusula 5.ª

Atividades ruidosas

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio

Cláusula 6.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Venteira a abertura, encerramento, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio identificados no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 7.ª

Tipologias dos espaços de jogo e recreio

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para abrir, encerrar e limpar os espaços de jogo e recreio, constantes do Anexo I.

2. Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- a) Tipologia I** – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- b) Tipologia II** – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;
- c) Tipologia III** – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- d) Tipologia IV** – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.

3. A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo I.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme decorre do Anexo II.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:

- a)** Entregar uma cópia das chaves do espaço de

jogo e recreio à Junta de Freguesia;

b) Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;

c) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

2. Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

b) Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;

c) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;

d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;

e) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

Cláusula 10.^a

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

Cláusula 11.^a

Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

a) Tipologia I – 2,2€/ m²/ ano;

b) Tipologia II – 1,1€/ m²/ ano;

c) Tipologia III – 3,3€/ m²/ ano;

d) Tipologia IV – 2,2€/ m²/ ano.

2. Os recursos a afetar perfazem o valor de €12.117,00.

SECÇÃO II

Área de Intervenção Socio Cultural Sistema de Atendimento e

Acompanhamento Integrado

Cláusula 12.^a

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Venteira, o atendimento geral, designadamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI).

Cláusula 13.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

a) Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social dos munícipes, no mínimo de 24 atendimentos/mês por técnico, assegurando atendimento aos utentes em lista de espera nas 96h seguintes à marcação;

b) Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);

c) Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;

d) Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;

e) Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pelo Município da Amadora;

f) Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento, para se proceder à alteração das credenciais de acesso à PIGAI;

g) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;

h) Garantir o transporte à população em situação de carência socioeconómica comprovada, residente na Freguesia de Venteira, para situações de saúde e apoio social;

i) Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino, durante as interrupções escolares;

j) Disponibilizar mensalmente à CMA relatório dos pedidos efetuados e transportes realizados até

ao 10.º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório, o transporte dos que se encontrem em situações de carência económica de crianças com necessidades especiais).

Cláusula 14.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social especializado;
- b)** Permitir o acesso à Junta de Freguesia à Plataforma informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);
- c)** Assegurar a formação, monitorização e avaliação do SAAI;
- d)** Assegurar as reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;
- e)** Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de dados estatísticos provenientes da PIGAI, referentes aos processos do seu território;
- f)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;
- g)** Articular com a Segurança Social a disponibilização dos meios necessários à realização dos atendimentos e acompanhamentos sociais;
- h)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico;

Cláusula 15.ª

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para custear o funcionamento do SAAI.
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor de € 70.097.00.

SECÇÃO III

Serviço de Proximidade de Leitura Pública

Cláusula 16.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia da Venteira a competência para garantir o funcionamento de um serviço de proximidade de

leitura pública e acesso à informação.

Cláusula 17.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, obriga-se a:

- a)** Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso à Biblioteca, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliária dos mesmos, respetivos prazos de devolução e, bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores do serviço;
- b)** Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;
- c)** Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;
- d)** Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;
- e)** Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;
- f)** Desenvolver atividades de renovação e atualização dos seus fundos;
- g)** Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;
- h)** Gerir o empréstimo e circulação de documentos;
- i)** Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;
- j)** Dar informação especializada ao leitor.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b)** Garantir monitorização e acompanhamento

técnico;

Cláusula 19.^a

Recursos

- 1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor de € 19.596.00.

SECÇÃO IV

Equipamentos Desportivos

Cláusula 20.^a

Competências Delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia da Venteira a gestão, conservação, reparação e limpeza do equipamento desportivo denominado Pavilhão Gimnodesportivo José Caeiro.

Cláusula 21.^a

Equipamento

O equipamento é composto por um pequeno campo de jogos e respetivas instalações de apoio.

Cláusula 22.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, designadamente:
 - a)** Gerir o equipamento no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos, sem prejuízo da faculdade de arrecadar receitas nos termos previsto na cláusula 25;
 - b)** Guardar e conservar em bom estado o equipamento;
 - c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia, a apresentar até 15 dias antes;
 - d)** Não utilizar o equipamento para fins distintos

daqueles a que se destina;

- e)** Tolerar quaisquer benfeitorias que o Município queira realizar no equipamento;
 - f)** Custear todos os encargos de funcionamento, manutenção e conservação do equipamento, designadamente as despesas com pessoal, água, eletricidade, gás, comunicações, limpeza interior e exterior, seguros, segurança, vigilância e pequenas obras de conservação e reparações ordinárias;
 - g)** Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios no equipamento ou que terceiros arrogam direitos sobre o mesmo;
 - h)** Elaborar propostas de regulamentos sobre a utilização do equipamento, cuja eficácia depende de aprovação por parte da Câmara Municipal;
 - i)** Afixar em local visível o Regulamento de utilização a aprovar, com as regras que devem ser observadas pelos utilizadores do equipamento;
 - j)** Zelar pelo integral cumprimento do Regulamento e normas legais e regulamentares em vigor;
 - k)** No termo de vigência do contrato, restituir o equipamento no estado de conservação em que se encontrava à data da assinatura daquele, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.
- 2.** Qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou fins a que se destina deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.
 - 3.** Qualquer obra que implique a modificação ou alteração da construção existente dependerá sempre de autorização prévia da Câmara Municipal.
 - 4.** Quaisquer benfeitorias realizadas no equipamento considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento de qualquer quantia despendida.
 - 5.** A Junta de Freguesia deve salvaguardar que o tempo de utilização do equipamento é distribuído, de modo equitativo, por todos os utilizadores.
 - 6.** À Junta de Freguesia é vedado concessionar, o equipamento ora cedido.

Cláusula 23.^a

Obrigações do Município

1. Durante a vigência do presente contrato, o Município da Amadora obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na medida das suas disponibilidades;
- b)** Garantir a monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 24.^a

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara da Amadora, imediatamente, qualquer anomalia, que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 25.^a

Recursos

- 1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor de € 9.419.00.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 26.^a

Relatório de execução física e financeira

- 1.** A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.
- 2.** O relatório referido no número anterior deve ser anual e entregue até ao dia 1 de setembro de cada ano.
- 3.** O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 27.^a

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 28.^a

Modificação do contrato

- 1.** O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2.** A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 29.^a

Suspensão do contrato

- 1.** A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a)** Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2.** Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 30.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 31.^a

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

Cláusula 32.^a

Entrega das instalações e equipamentos

1. A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, o Município a proceder, ele próprio, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizado por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.

3. Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto do Município por quaisquer danos ou descaminho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar o Município pelas despesas resultantes da desocu-

pação do espaço cedido.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 33.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 35.^a

Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia de Venteira, em quaisquer matérias objeto do presente contrato.

Cláusula 36.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 37.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 17 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada. Amadora, 01 de maio de 2014

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Junta de Freguesia da Venteira
A Presidente da Junta

(Carla Andrade Neves)

ANEXOS - ÍNDICE

ANEXO I:

- Identificação dos espaços de jogo e recreio;
- Classificação dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO II:

- Obrigações da Junta de Freguesia consoante a tipologia dos espaços de jogo e recreio.

ANEXOS ANEXO I

Espaços de Jogo e Recreio a descentralizar para a Juntas de Freguesia da Venteira

Junta de Freguesia	Quantidade de espaços	Área (m ²)
Venteira	16	5717,92
I	11	4788,45
Casal Brandão	1	453,44
Jardim Delfim Guimarães	1	653,11
José Maria Pedroto	1	100,43
Parque da Fantasia	1	562,54
Parque da Fantasia - Castelo	1	961,83
Parque da Fantasia - Teleférico	1	173,88
Praça de Angola	1	388,33
Revolução 25 de Abril	1	1171,83
Rua Baden Powell	1	78,49
Rua Baden Powell - II	1	88,34
Rua do Corpo Nacional de Escutas	1	156,24
II	4	420,67
Jardim da venteira	1	41,64
Jardim do Largo Igreja da Venteira	1	52,51
Praça Álvaro Lopes	1	165,69
Praceta Filipa de Lencastre	1	160,84
IV	1	508,80
PI Conde Castro Guimarães	1	508,80

	Custo anual/m ²
Tipologia I	2,2
Tipologia II	1,1
Tipologia III	3,3
Tipologia IV	2,2

ANEXO II

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do Espaço de jogo e recreio, decorrente da Cláusula 8.^a do contrato:

- a. Tipologia I - Obrigações previstas em A e B;
- b. Tipologia II - Obrigações previstas em B;
- c. Tipologia III - Obrigações previstas em A, B e C;
- d. Tipologia IV - Obrigações previstas em B e C.

A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio

- Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:

- i. De Abril a Outubro - abertura às 9.00 horas e encerramento às 20.00 horas;
- ii. De Novembro a Março - abertura às 9.00 horas e encerramento às 18.00 horas.

B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio

- a) Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zonas degradadas e em boas condições de higiene;
- b) Realizar a varredura e despejar as respectivas papeleiras, com uma periodicidade mínima bissetimaneal;
- c) Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;
- d) Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;
- e) Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio, em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;
- f) Zelar pela segurança nos espaços de jogo e

recreio;

g) Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio, de que tenha conhecimento;

h) Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo e recreio;

i) Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio

a) Manter os sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorem, por atos de vandalismo ou pelo desgaste normal do decurso do tempo;

b) Proceder à aquisição, a suas expensas, de:

i. Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao decurso do tempo;

ii. Baterias de 9 volts para os programadores de rega;

iii. Adubos e fertilizantes;

iv. Sementes de relva para reposição;

c) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;

d) Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regas entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre Junho e Setembro, nos sistemas com automatização;

e) Desligar os sistemas automáticos, em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;

f) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;

g) Cortar relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura;

h) Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;

i) Regar dos ajardinados, com a periodicidade

necessária à boa conservação das plantas;

j) Conservar os sistemas de rega;

k) Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras, para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;

l) Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;

m) Controlar os tempos de rega e alteração/adequação dos tempos de rega, às exigências das plantas;

n) Mondar infestantes em relvados e herbáceas;

o) Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados, haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera;

p) Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas, que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;

q) Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

**ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA
DE VENTEIRA**

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se “delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num

quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

4. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 21/04/2014 e 22/04/2014, respetivamente.

Entre

Município da Amadora, NIPC 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700-595, na cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, representada pela sua Presidente, Carla Maria Nunes Tavares, como Primeira Outorgante no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

E

Freguesia de Venteira, NIPC 510841430, com sede em Rua 1.º de Maio, 39A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, representada pela sua Presidente Carla Andrade Neves, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Execução estabelece as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas na al. a) e b), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro.

Cláusula 2.^a Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

a) "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;

b) "Espaços verdes": os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins.

c) "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;

d) "Varredura mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

e) "Varredura mista": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

f) "Varredura manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

g) "Limpeza e manutenção de papeleiras": operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se encontre em condições de utilização por parte da população;

h) "Lavagem manual": operação de limpeza

pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

i) "Lavagem mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

j) "Limpeza de sarjetas e sumidouros": operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

k) "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;

l) "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

m) "Colocação de herbicida": operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços.

n) "Objetos volumosos fora de uso", vulgarmente designados como "monos" como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).

o) "Resíduos verdes": os resíduos vegetais provenientes da limpeza e manutenção de

jardins, constituídos por folhas, troncos e ramos de árvores e arbustos e por plantas herbáceas (relva, prados de sequeiro e outras plantas).

p) "Ecocentro": uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com o seu potencial de valorização.

q) "Área expectante": área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM.

Cláusula 3.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

Secção I

Espaços verdes

Cláusula 5.^a

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

1. Os espaços verdes que integram o presente Acordo são os que constam do anexo I.

2. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que

visam o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes, nos termos do caderno das condições técnicas constantes do anexo II.

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 214.520,00€ nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

a) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,77 Euros /m²/ano;

b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,26 Euros /m²);

4. Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou a tipologia das mesmas.

Cláusula 6.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;

b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

b) Proceder à transferência de verbas acordadas;

c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;

d) Proceder ao pagamento dos consumos de

água referente aos espaços objeto do presente acordo.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a)** Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b)** Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;
- c)** Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d)** Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e)** Adquirir e afectar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correcta manutenção dos espaços.

Cláusula 9.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

Secção II

Limpeza pública e recolha de objetos volumosos fora de uso

Cláusula 10.^a

Assegurar a limpeza pública

- 1.** O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:
 - a)** A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos;
 - b)** O corte de ervas e aplicação de herbicida nas vias e outros espaços públicos;
 - c)** Limpeza e manutenção de papeleiras;
 - d)** Limpeza do espaço afeto à realização de

feiras.

2. Considera-se de gestão municipal:

- a)** A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;
- b)** A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;
- c)** A varredura e lavagem mecânica, mista e manual, limpeza e manutenção de papeleiras a colocação de herbicida das áreas definidas no mapa constante do anexo IV;
- 3.** Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 154.468,00€, nos termos do mapa em anexo.
- 4.** Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

Cláusula 11.^a

Sensibilização ambiental

As Outorgantes colaborarão na realização de campanhas de sensibilização ambiental da população, nomeadamente na área da deposição dos resíduos urbanos e na limpeza pública das vias e outros espaços públicos.

Cláusula 12.^a

Equipamentos mecânicos

- 1.** Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará os meios mecânicos constantes do anexo IV, que entende serem os necessários e suficientes, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Município.
- 2.** A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções do Primeiro Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (lavagens e verificações mecânicas) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva.

Cláusula 13.^a

Outro equipamento

1. A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

2. Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam.

3. A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes

Cláusula 14.^a

Recolha de objetos volumosos fora de uso

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no nº 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de

Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

5. Os meios financeiros a transferir são calculados com base no peso que os objetos volumosos fora de uso recolhidos na freguesia têm no somatório das quantidades recolhidas em todas as freguesias (média dos últimos dois anos), perfazendo o montante de 23.300,00€, nos termos do mapa em anexo III.

Secção III

Disposições comuns

Cláusula 15.^a

Novos equipamentos, espaços verdes e espaços públicos

1. A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes e/ou outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.

2. O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes ou outros espaços públicos, objeto do presente Acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

Cláusula 16.^a

Transferências e atualizações

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo III

2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite anual.

Cláusula 17.^a

Apoio técnico

Os serviços da Câmara Municipal prestarão às Juntas de Freguesia o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 18.ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, ao Município, um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente acordo de execução.
2. O relatório referido no número anterior é anual e deve ser entregue até ao dia 1 de setembro de cada ano civil.
3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação, Resolução e Cessação do Contrato

Cláusula 20.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou

parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22.ª

Caducidade do Contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Venteira, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO V

Comunicações, Prazos e Foro Competente

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será com-

petente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de maio de 2014.
2. O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Venteira em matéria de descentralização da limpeza pública das vias e de outros espaços públicos e da manutenção dos espaços verdes.

Cláusula 26.ª

Período de vigência

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Amadora.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Venteira, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 27.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara

(Carla Tavares)

Pela Freguesia

A Presidente da Junta da Venteira

(Carla Andrade Neves)

ANEXO I

Espaços verdes

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Venteira

	Área (m2)
Venteira	104196,12
I	95553,38
Avenida Alexandre Salles	779,99
Avenida Conde Castro Guimarães	14515,51
Avenida Conde de Oeiras	256,51
Avenida de Pangim	393,05
Avenida Dom José I	22,88
Avenida Marechal Sá da Bandeira	115,98
Caminho da Fonte	534,23
Canteiros adjacentes à Creche do Lido - Bairro Janeiro	682,78
Complexo Municipal de Ténis da Amadora	1446,62
Entre a Escola Secundária da Amadora e a Escola das Profissões	444,75
Envolvente da piscina de aprendizagem da Venteira	1574,27
Frente à Igreja da Reboleira	306,40
Jardim da Praça da Igreja da Venteira	606,56
Jardim da Praça de Angola	3183,63
Jardim da Venteira (Rua 1º de Dezembro)	759,71
Jardim de Angola	64,11
Largo António Silva	619,08
Largo Carlos Paredes	2170,68
Largo Dom Constantino de Bragança	180,29
Largo Emanuel Feijó/ Talude Rua Carlos Mardel	2181,93
Largo Eugénio dos Santos	867,73
Largo Octávio Cardoso Pereira e Manuel Lírio	1905,39
Parque Desportivo da Praça Félix Correia	275,40

Pavilhão Desportivo Municipal José Caeiro (Bairro de Janeiro)	860,23
Praça Álvaro Lopes	1691,57
Praça da Batalha	227,10
Praça da Igreja	171,35
Praça Dom João I (Jardim)	346,41
Praça Dona Maria II	275,27
Praça Raul Campos Palermo (Borel)	562,10
Praceta Carolina Simões	603,95
Praceta Cifka Duarte	376,16
Praceta da Revolução 25 de Abril (excepto PI)	647,80
Praceta do Casal de S. José	579,51
Praceta do Casal do Choupo/Rua Coronel José Lemos	2559,38
Praceta Dona Filipa de Lencastre	376,74
Praceta Francisco Lázaro	685,20
Praceta Gonçalves Lobato	540,88
Praceta Luís Noronha	1403,44
Praceta Manuel Gouveia	2206,05
Praceta Mestre Roque Gameiro (mercado)	440,81
Praceta Pina Manique	653,02
Rua Adelino Amaro da Costa	772,81
Rua Alice Leite	1419,98
Rua António Maia	483,38
Rua Correia Teles	7,42
Rua Dom Afonso de Noronha	140,95
Rua Dom Dinis	391,80
Rua Dom João I	753,51
Rua Dona Filipa de Lencastre	440,80
Rua Doutor Francisco Sá Carneiro	1645,80
Rua Elías Garcia	68,04
Rua João Pinto Ribeiro	52,83
Rua José Afonso	408,70
Rua Pais de Ramos	1828,85
Rua Pedro Del Negro	103,02
Rua Ramalho Ortigão	303,11
Rua Sacadura Cabral	2104,71

Rua Sacadura Cabral/Rua Gonçalves Lobato	516,05
Rua Sargento Ajudante Manuel António	81,41
Talude à praceta Major Cabrita (traseiras dos prédios)	340,32
Talude da Praça Dona Maria II	199,52
Talude da Rua Gonçalves Lobato	487,10
Talude do Largo Carlos Paredes	901,28
Talude e zona de estadia da R. Sarmento Pimentel	1404,25
Taludes Estrada Velha de Queluz	808,09
Taludes traseiras Avenida Alexandre Salles	1066,39
Traseiras da Rua D. Dinis	1663,33
traseiras do Largo D. Constantino de Bragança	569,16
Urbanização Casas do Lago	24485,79
Urbanização Vila Park	1966,71
Zonas envolventes ao LIDLE	1043,82
II	8642,73
Praceta do Pombal	830,64
Talude da Praça Dona Maria II	1816,84
Talude da Praça Dona Maria II/Escola	1081,98
Urbanização Casas do Lago	4184,06
Urbanização do Choupo/jt à Ribeira de Carenque e norte do Parque da Ilha Mágica	729,22

	Área (m2)
Venteira	104196,12
I	95553,38
II	8642,73

Tipologia I
Tipologia II

Espaços verdes das zonas envolventes dos estabelecimentos escolares do ensino básico

Freguesia / Escolas	Zonas verdes (m ²)
Venteira	2619,38
EB Gago Coutinho	189,45
EB Raquel Gameiro	704,09
EB Vasco Martins Rebolo	738,01
EB Venteira	422,21
Creche da Venteira	565,62

ANEXO II

Manutenção de espaços verdes

Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

I – Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico):

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.
2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.
3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.
4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.
5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas.
6. Realização do arejamento da copa, bem como

de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.

7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.

8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.

9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.

10. Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.

11. Varredura dos caminhos e lavar pavimentos, sempre que se justifique.

12. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

13. Desinfecção dos bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

14. Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

15. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

II – Manutenção de prados de sequeiro:

16. Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

17. Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.

ANEXO III
Transferências financeiras

<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>		
Freguesia	Nº metros lineares de via	
Venteira	8.008.220	
	Custo/ml	0,019 €
Descentralização Competências JF		
Venteira	154.468 €	

<u>RECOLHA DE MONOS</u>			
Freguesia	Media anual da quantidade monos recolhidos 2012/2013 (Ton)	Estrutura da recolha	
Venteira	169	13%	
Descentralização Competências JF			
Venteira		23.300 €	

<u>CUSTOS DE MANUTENÇÃO ZONAS VERDES</u>			
Freguesia	Área (m2)		
Venteira	104.196		
I	95.553		
II	8.643		
Descentralização Competências JF			
	Custo/m2 Tipologia I	2,26 €	
	Custo/m2 Tipologia II	0,77 €	
Descentralização Competências JF			
Venteira			
I	203.381		
II	5.207		
total	208.588		

MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES DAS ZONAS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO

Freguesia	Nº m2 de zonas verdes	
Venteira	2.619	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	2,26 €
Descentralização Competências JF		
Venteira		5.932 €

ANEXO IV

Limpeza urbana

I. Principais vias da freguesia cuja varredura mecânica está a cargo do Município

Freguesia da Venteira

Av. do Aero Clube de Portugal

Av. Artur Bual

Av. Marconi

Estrada Nacional nº249-1

Estrada do Casal das Canas

Rua Irmãos Siemens

Av. Conde Castro Guimarães

Estrada Salvador Allende

Av. 11 de Setembro de 1979

Rua Gonçalves Ramos

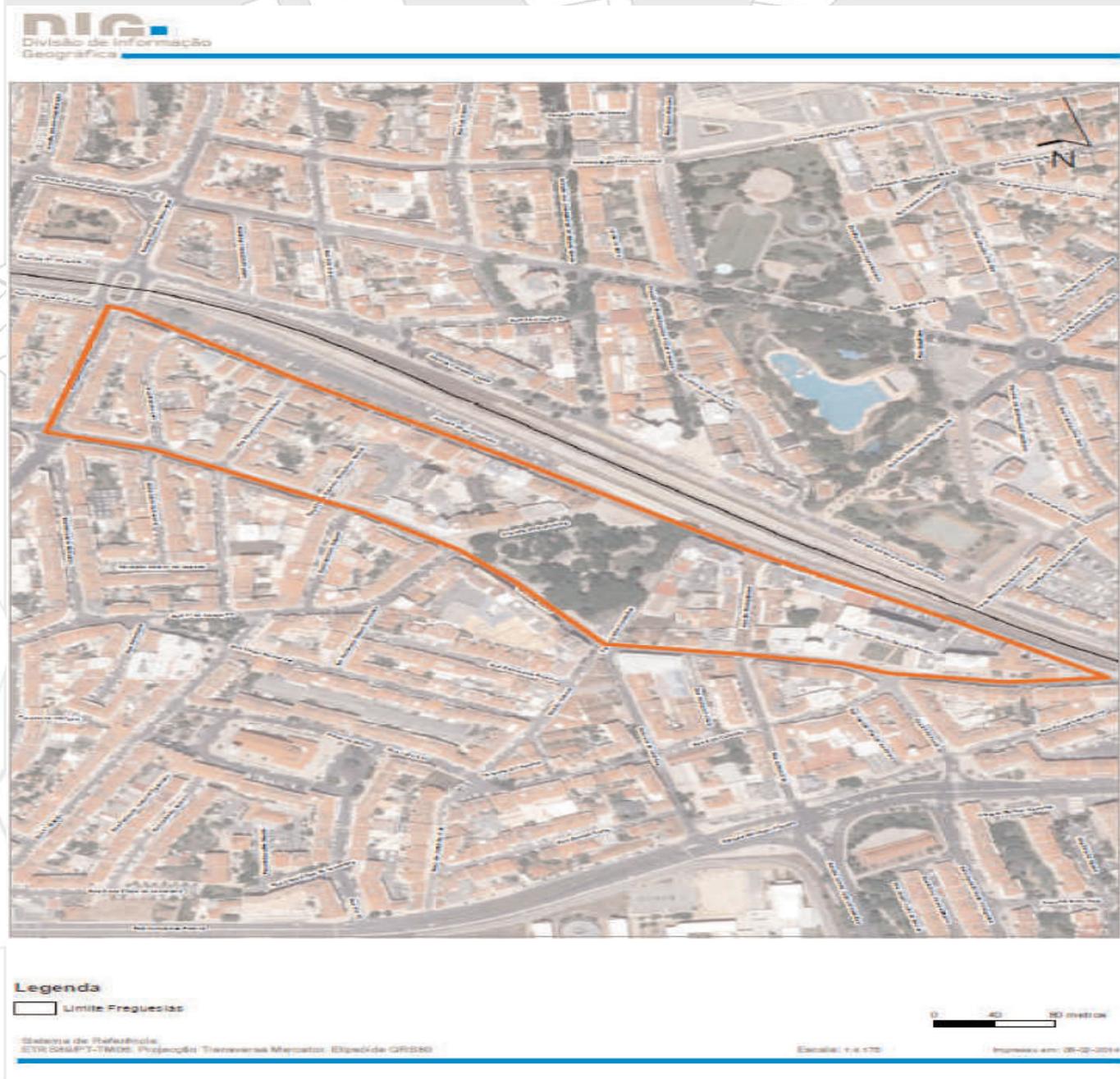
Estrada Velha de Queluz

Troço entre a rotunda do Lido e a rotunda do hospital

II. Meios mecânicos cuja cedência de uso se encontra a cargo do Município

Freguesia	Meio mecânico
Venteira	1 varredora de média capacidade

IV. Mapa correspondente à alínea c) do n.º 2 da Cláusula 10.ª



Índice

Acordo de execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Venteira

Anexo I - Espaços verdes

Anexo II - Manutenção de espaços verdes

Anexo III - Transferências financeiras

Anexos IV - Limpeza urbana (Principais vias da freguesia, meios mecânicos a ceder e fórmula de cálculo).



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82